

CONTRATO - Nº 14/2024/PGJ

CONTRATO Nº 14/2024/PGJ

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2024/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VTEX INFORMATICA LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0428.0002278/2024-57.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA VTEX INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.290.788/0001-44, estabelecido na Rua Piratininga nº 914 (Sala 02), Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87013-100, representado pelo proprietário, Sr. Douglas Oliveira dos Reis, CPF (MF) nº ***.014.049-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0428.0002278/2024-57, no Pregão Eletrônico n.º 08/2023(Ata de Registro de Preços nº 09/2023, Lote I), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de toners para impressoras do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e anexo I deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Programa de trabalho: 03.122. 0111. 2000

•

Fonte do Tesouro: 500

- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2024NE00221

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.179,45 (Dezesseis mil e cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Divisão de Material de Consumo, localizada na rua Lindolfo Monteiro, 911, centro, CEP: 64049-440, bairro Fátima, Teresina - PI, no horário das 8:00h às 15:00h.

5.2. Para cada solicitação, o prazo de entrega do objeto será de no máximo 17 (dezessete) dias úteis, contados da entrega da Ordem de fornecimento e/ou requisição da Divisão de Material de Consumo (almoxarifado), considerando o disposto no item 3.4 do

Termo de Referência.

5.3. A ordem de fornecimento ou contrato, também poderão estabelecer uma programação de entrega parcelada do objeto, considerando o disposto no item 3.4 do Termo de Referência.

5.4. Após a comunicação ao fornecedor sobre a assinatura do contrato, o mesmo terá que assinar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5. A cópia da ordem de fornecimento, do contrato e da nota de empenho também poderão ser enviadas para o e-mail do fornecedor ou seu representante indicado no certame.

5.6. Para a ocorrência do item 4.5 do Termo de Referência, o fornecedor deverá assinar via SEI (Sistema de Eletrônico de Informações) do MPPI, ou o que for disponibilizado.

5.7. As Ordens de fornecimento e requisições de entrega, contendo os respectivos materiais e quantidades para entrega, serão enviadas pelo fiscal do contrato ou servidores lotados na Coordenadoria de Apoio Administrativo e suas Divisões.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

6.1. Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório.

6.2. Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

6.3. O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO MATERIAL

7.1. O prazo de validade e garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação e/ou vícios (quando não especificado nas tabelas dos lotes 1 a 4), deverá ser de, NO MÍNIMO, 06 (seis) meses a partir da entrega no almoxarifado do MPPI.

7.2. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 17 (dezessete) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

7.3. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo previsto pelo Edital.

8.1.2. Entregar o material dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o material entregue apresente características diferentes das contidas no Termo, o material fornecido deverá ser substituído, pelo Fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação escrita por parte do MP-PI.

8.1.3. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com validade e garantia mínima legal, contados a partir da entrega ao almoxarifado do MPPI.

8.1.4. Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante.

8.1.5. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme Termo de Referência.

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.

8.1.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1.8. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MPE/PI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.

8.1.11. Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste.

8.1.12. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

8.1.14. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.15. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

8.1.16. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos.

8.1.17. Veda-se ao Contratado:

8.1.17.1. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

8.1.17.2. Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do Contratante.

8.1.17.3. A subcontratação para execução do objeto contratado.

8.1.17.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPE/PI durante o período de fornecimento.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

8.2.2. Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para correta contratação do fornecedor registrado.

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

8.2.4. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos.

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do Termo.

8.2.6. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.

8.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8.2.8. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.2.9. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.6. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no edital.

11.9. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa.

12.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP.

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

12.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

12.1.8. Não mantiver a proposta.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.5”, “12.7”, “12.8” e “12.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

12.5.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.5.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

12.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

12.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

12.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

12.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações dispostas neste termo de referência será fiscalizada pelo Chefe da Divisão de Material de Consumo do MP-PI ou por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

VTEX INFORMÁTICA LTDA

Representante legal: Sr. Douglas Oliveira dos Reis,
CPF (MF) nº ***.014.049-**

ANEXO I

LOTE 1

**EMPRESA VENCEDORA: VTEX INFORMATICA LTDA, CNPJ: 48.290.788/0001-44
 ENDEREÇO: RUA PIRATININGA, Nº 914 (SALA 02), ZONA 01, MARINGÁ/PR, CEP: 87013-100
 REPRESENTANTE: DOUGLAS OLIVEIRA DOS REIS, CPF: ***.014.049-**
 FONE: (44) 99802-4553, E-MAIL: vtex.vendas@outlook.com**

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Registrada	2ª SOLICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				PGA 19.21.0428.0002278/2024-57		
1	Toner Impressora Samsung SL M4070FR. Referência Cartucho: MLT-D203U-AG, Cor Tinta: Preta, Tipo Cartucho: Original.MARCA: SAMSUNG, FABRICANTE: SAMSUNG,	Unidade	200	40	R\$ 174,15	R\$ 6.966,00
2	Toner Impressora Samsung ML 2010. Referência: ML1610-AG, Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta .MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: ML1610	Unidade	10	5	R\$ 179,21	R\$ 896,05
3	Toner Impressora Samsung ML 3710. Referência: MLT-D205E-AG, Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta.MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: ML-3710.REF. MLTD205E AG	Unidade	80	20	R\$ 185,47	R\$ 3.709,40
4	Toner Impressora Samsung SCX 4833. Referência: MLT-D205E-AG, Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta.MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: SCX-4833. REF. MLTD205E AG	Unidade	80	30	R\$ 153,60	R\$ 4.608,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.179,45 (Dezesseis mil e cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).						R\$ 16.179,45

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 Dr. Hugo de Sousa Cardoso
 Subprocurador de Justiça Institucional

VTEX INFORMATICA LTDA
 Representante legal: Sr. Douglas Oliveira dos Reis,
 CPF (MF) nº ***.014.049-**

APÊNDICE I - ORDEM DE FORNECIMENTO

Assunto: Aquisição de toners para as impressoras do Ministério Público do Estado do Piauí.

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 08/2023.

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, ____/____/____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 07/03/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS OLIVEIRA DOS REIS, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0692494** e o código CRC **40ACF39A**.

maternidade, à alimentação, à habitação, à **educação**, à **profissionalização**, ao **trabalho**, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à **acessibilidade**, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos **avanços científicos e tecnológicos**, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem assim apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos da **Notícia de Fato (NF) SIMP 000342-143/2023**, instaurada com base no Termo de Declaração (TD) de Domingos Francisco Pereira dos Santos que informou que a sua filha, de nome Francilane Carvalho dos Santos, nasceu com meningomielocele lombar, malformação de Arnold-Chiari, tipo II, e hidrocefalia, necessitando de uma cadeira de rodas motorizada para se locomover e acessar às dependências da Universidade em que estuda;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PA nº 04/2024, na forma dos arts. 8º a 13ª da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, para viabilizar a entrega da cadeira de rodas à requerente, tendo em vista a resposta do Município de União/PI afirmando que havia procedido com a sua efetivação, **DETERMINANDO-SE** as seguintes providências:

- 1) A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número SIMP;
 - 2) A **REMESSA** desta portaria, por meio eletrônico, à **Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações)**, para a devida divulgação na imprensa oficial, bem como ao **CSMP** para conhecimento;
 - 3) A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **MANOEL BEZERRA LIMA NETO e HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e elaboração de expedientes da atividade meio;
 - 4) **Após a pronta verificação, pela Assessoria, se a situação narrada nos autos persiste**, a **ELABORAÇÃO DE MINUTA DE RECOMENDAÇÃO**, para que viabilize a entrega da cadeira de rodas à requerente, considerando que o direito assegurado no art. 196 da Constituição Federal tem amplo alcance, envolvendo princípios e direitos fundamentais, como dignidade da pessoa humana, vida e saúde, que podem ser concretizados por meio de diferentes atos, a exemplo do **fornecimento de insumos (cadeira de rodas e de banho, fraldas geriátricas, leite especial, óculos)**, com o intuito de proporcionar melhor qualidade de vida para o paciente.
 - 5) A **CIÊNCIA** de cópia desta Portaria ao Declarante para conhecimento das providências adotadas;
 - 6) A realização de **DILIGÊNCIAS** no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos Avisos de Recebimento (Ars) e certificações de recebimento positivas e/ou negativas, observados analogicamente os ditames do **Ato PGJ n.º 931/2019**;
 - 7) A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
- Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União, respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024/PGJ

- a) Espécie: **CONTRATO Nº 14/2024/PGJ**, firmado em 08/03/2024, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89 e a empresa VTEX INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.290.788/0001-44;
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de toners para impressoras do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e anexo I deste Contrato;
- c) Fundamento Legal: ei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0428.0002278/2024-57, no Pregão Eletrônico n.º 08/2023 (Ata de Registro de Preços nº 09/2023, Lote I);
- e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.179,45 (Dezesseis mil e cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39; Nota de empenho: 2024NE00221;
- h) Signatários: contratado: Sr. Douglas Oliveira dos Reis, CPF (MF) nº ***.014.049-**, e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

LOTE 1								
EMPRESA VENCEDORA: VTEX INFORMATICA LTDA, CNPJ: 48.290.788/0001-44								
ENDEREÇO: RUA PIRATININGA, Nº 914 (SALA 02), ZONA 01, MARINGA/PR, CEP: 87013-100								
REPRESENTANTE: DOUGLAS OLIVEIRA DOS REIS, CPF: ***.014.049-**								
FONE: (44) 99802-4553, E-MAIL: vtex.vendas@outlook.com								
Item	Especificação	Unidade	Q t d Registrada	2ª SOLICITAÇÃO			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				P	G	A		
				19.21.0428.0002278/2024				
				-57				
1	Toner Impressora Samsung SL M4070FR. Referência Cartucho: MLT-D203U-AG, Cor Tinta: Preta, Tipo Cartucho: Original. MARCA:	Unidade	200	40			R\$ 174,15	R\$ 6.966,00

	SAMSUNG, FABRICANTE: SAMSUNG,					
2	Toner Impressora Samsung ML 2010. Referência: ML1610-AG, Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta .MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: ML1610	Unidade	10	5	R\$ 179,21	R\$ 896,05
3	Toner Impressora Samsung ML 3710. Referência: MLT-D205E-AG, Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta.MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: ML-3710.REF. MLTD205E AG	Unidade	80	20	R\$ 185,47	R\$ 3.709,40
4	Toner Impressora Samsung SCX 4833. Referência: MLT-D205E-AG, Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta.MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: SCX-4833. REF. MLTD205E AG	Unidade	80	30	R\$ 153,60	R\$ 4.608,00
VALOR TOTAL:R\$ 16.179,45 (Dezesseis mil e cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).						R \$ 16.179,45

Teresina, 11 de março de 2024.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024/PGJ

- a) Espécie:**CONTRATO Nº 11/2024/PGJ**,fimado em 08/03/2024,entre aProcuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89 e a empresa C.L.BESERRA & CIA. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.239.237/0001-79;
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de limpeza e higiene para o MP-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato;
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0428.0002100/2024-13 - SEI no Pregão Eletrônico n.º 34/2023(Ata de Registro de Preços nº 20/2023);
- e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.472,00 (Dezenove mil e quatrocentos e setenta e dois reais);
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30; Nota de empenho:2024NE00217;
- h) Signatários: contratado Sr. Carmélio Lustosa Beserra portador do CPF (MF) nº ***.953.253-**,e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: C.L. BESERRA & CIA, CNPJ: 07.239.237/0001-79 ENDEREÇO: AV. SÃO RAIMUNDO, Nº 779, PIÇARRA, CEP: 64.017-090, CIDADE: TERESINA - PI REPRESENTANTE: CARMELIO LUSTOSA BESERRA, FONE: (86)99982-8203 E-MAIL: clbeserra.the@gmail.com							
Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP							
Lote 7							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. REGISTRADA	1ª AQUISIÇÃO	
						19.21.0428.0002100/2024-13	VALOR TOTAL
1	Limpa-Vidro Aspecto Físico: Líquido , Características Adicionais: Pulverizador Com Gatilho, Validade Mínima 3 Anos , Composição: Lauril Éter, Sulfato De Sódio. Frasco de 500ml.	azulim	Unidade	R\$ 5,00	600	150	R\$ 750,00
2	Inseticida aerosol multiaplicação, com 360 ml, eficaz contra insetos coadores e rasteiros (baratas, moscas, mosquitos, etc), formula a base d'água com ação continua de no mínimo 12 horas, sem apresentar cheiro	baygon	Unidade	R\$ 9,70	800	100	R\$ 970,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-004301/24

nº contrato

14/2024

nº processo administrativo

19.21.0428.0002278/2024-57

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de toners para impressoras do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

nome do contratado

VTEX INFORMATICA LTDA

cpf/cnpj

48.290.788/0001-44

data da assinatura

08/03/2024

valor contratado

R\$16.179,45

data do cadastro

13/03/2024

data últ. alteração

13/03/2024